

19027

P-14

1897

81

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO  
DE  
MINAS GERAES

*Habas Corpus*

José Morelles Impetrante  
O.º Seccional. Impetrado.

Escrivão intº

 *Tori. Torres*

AUTUAÇÃO 237

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e noventa e sete aos 25 dias do mês de Setembro  
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autus a  
petição e documento que se segue da qua fiz este. Eu. Francisco

Tomaz Ferreira Torres, escrivão intº a assinou.

(127)

CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO  
ADVOGADO  
OURO PRETO

2

316<sup>mo</sup> Jan. Sen Dr. Juiz Seccional.

PF/PPF/0127-03

Requisito - se do Ex. D<sup>o</sup> Chefe de Policia  
em apicio, a presencia da imputante  
amanha, a uma hora da tarde, no espaco  
das audiencias, vinda presa ao tanque  
do Administrado na cadeia. O Preto  
24 Set, as 4 da tarde, de 1898. Elegacion

PF/PPF/0127-02

O abaixo-assinado, cidadão brasileiro, advogado nos auditórios desta capital, erando do direito que me confere o Art. do Proc. Crim. art. 340, vem respeitosamente imparan de V. Ex<sup>a</sup>, em favor do menor José Cláudio, recolhido presso à cadeia desta capital, uma ordem de habeas corpus, fundada nos seguintes motivos.

No dia 1º do corrente mês, foi o paciente preso e recolhido pelo Delegado de Policia da cidade de S. José de Alencar Parahyba, a cerca da mesma cidade, sob a infundada suspeita de se achar o paciente implicado nali no crime de introdução de moeda falsa, na circulação, visto achar-se entre aquela a autoridade em diligências para a descoberta dos autores de semelhante crime, pelas appreensões de cédulas, no apparencia verdadeiras, encontradas em mãos de outros indivíduos, que não o paciente, os quais fizeram com as mesmas transações de pagamento, e de compra de gêneros, e dellas receberam trocos em moeda verdadeira, n'aquelle cidade, officinas da Companhia Leopoldina;

e em Sapecaia.

Dra. Excm. Brn., o paciente está sofrendo constrangimento illegal em sua liberdade, na prisão em que está recluso, na cadeia desta Capital, porquanto, sob meras suspeitas de participação no crime de introdução de moeda falsa, o Delegado de Polícia o prendeu, e o remeteu para esta capital, à disposição do Dr. Chefe de Polícia.

Sue esta prisão é manifestamente illegal, visto o fato de haver sido o paciente preso, fora de flagrante delito, sem mandado de prisão preventiva expedida por V. Ex<sup>a</sup>, como autoridade competente, ou requisição legal feita àquella autoridade policial, que depois da violência consumada, por telegramma requisiou de V. Ex<sup>a</sup> a prisão preventiva do paciente, sem que os autos de inquérito coure a requisição de V. Ex<sup>a</sup> para legalização de um ato tão arbitrário.

Com efeito, Segundo a Lei Mineira, nº 14, e leis posteriores, que regem a matéria, além das leis do antigo regimento, subsidiárias, ex vi do Decreto Federal nº 848 de 11 de

CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO  
ADVOGADO  
OURO PRETO

3

PF/PPF/0127-02

Outubro de 1890, art. 94, o paciente só podia ser preso, preventivamente, à exceção do flagrante delito, mediante mandado do juiz competente para formulação da culpa, comelclaracão do crime, dos motivos da prisão, e nome das testemunhas, ou mediante requisição da autoridade competente.

Nenhuma destas formalidades externas, substantiais, foi observada, no processo de inquérito.

Até em dios, dos autos não consta prova suficiente, que autorize a prisão preventiva do paciente; pois, como tal, não pode ser considerado o depoimento isolado da testemunha - Antônio Rodrigues de Almeida, de má fama, que falsamente lhe imputa a responsabilidade desse crime, acusando-o de terido, em companhia de outros dois indivíduos, um de cônjuges, e outro bêbado, a sua casa no dia 23 de agosto p. passado, propondo-lhe a troca de cinco contos de reis, em moeda falsa, por um conto de reis, em moeda verdadeira. Nem ten visto em poder do detento

PF/PPF/0127-02

mentuma d'aquellas cedulas, nem o depoimento da testemunha - Joaquim Ferreira, que apenas dir ter visto o individuo de cedula duas vezes con ferenciar como Meirelles, pao e filhos, nos fundos da casa destes, sendo esta uma casa de pensão ou hospedaria onde aparecem sempre pessoas estranhas, como tudo nenhô se vê do respectivo inquérito em poder da Policia, agora remetido ao juizo de V. Ex<sup>a</sup>.

Sua, as prisões tendo sido feita sem as formalidades legais, & não podendo ser mantida, mas só por carencia de provas de indícios do paciente, como por não ter o caractérstico do crime de introdução de moeda falsa, o facto imputado à responsabilidade do paciente, nem a existencia em seu poder das cedulas falsas, levadas dolosamente à circulação, o abaisse-assignado, jurando ser verdade de tudo quanto allega, nem em seu favor impetrar de V. Ex<sup>a</sup> ordem de habeas-corpus afim de que desde já cesse o constrangimen to illegal, que está soffrendo o paciente em sua liberdade, como é de inteira

4

PF/PPF/0127-02

J



Dous Preto 24 de Setembro de 1897



- bono um documento -

CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO  
ADVOGADO  
OURO PRETO

5

PF/PPF/0127-05

Julmo. Exm. M<sup>r</sup> chefe de Policia

testificou-se. O<sup>r</sup> 23.9.97  
Ass. Dr. C.

PF/PPF/0127-04

Sr José Meirelles, cidadão brasileiro, por seu advogado abusco-assignado, que, tendo sido preso pelo Delegado de Policia de S. José d'Alenc Parályba, S resolvido à cadeia desta capital, que a leva de seus direitos precisa que lhe seja mandado dar por certidão o conteúdo da ordem porque foi o Supost<sup>e</sup> metido na prisão; desde quando se acha preso, e a requisição de que autoridade e qual o motivo de sua prisão; tudo em termos que fizer fe. Pelo que

P. a V. Ex<sup>a</sup>. deferimento, ser-  
viendo - da mandar passar  
a certidão requerida.

E. R. M.

Ouro Preto, 23 de Setembro de 1897.  
Barão do Rio Branco, ministro de S<sup>r</sup>. Toledo



Autógrafo -

Certifico, em virtude do despacho n.º 6, que nessa  
Secretaria consta ter sido recolhido à Cadeia  
desta Capital José Meirelles, preso pela Deli-  
gacia da Policia de S. José d. Alm Paratyba,  
por crime de moeda falsa, tendo o  
respetivo processo sido remetido ao  
Dr. Juiz Seccional em 22 do corrente mês.

Secretaria de Polícia 24 de Setembro  
de 1897. Archivista

Mauz de Souza e Macedy



Data

Os 24 de Setembro de 1897, recebi estes autos.  
Em Francisco d'Aniz Ferreira Torres, escrivão  
int.º o escrevi.

Certidão

Certifco que em cumprimento ao despacho  
a fl. 2 officiou-se ao Exmo. Am. D. Chefe de  
Polícia, afim de ser apresentado o imputante  
na sala das audiencias do Juiz e bem  
ainda o Administrador da Cadeia. O referido  
é verdade e dou fé. Ouro Preto 25 de Setembro  
de 1897. O Escrivão interino Francisco d'Aniz  
Ferreira Torres.

Certidão

Certifco que intimei ao Am. D. Procurador  
Seccional, por todo o conteúdo da petição  
a fl. 2 usque 4, e seu despacho, que leu e ficou

Fiquei sciente e dou fé! Ouro Preto 25 de Se-  
tembro de 1897. O escrivão interino Francisco  
Antônio Ferreira Torres.

PF/PPF/0127-07

### Auto de qualificação.

Aos 25 dias do mes de Setembro de mil oito  
centos e noventa e sete, n'esta Cidade de Ouro  
Preto, na sala das audiencias do Juiz Seccio-  
nal, ali presente o Dr. Eduardo Ernesto da  
Gama Cerqueira, Juiz Seccional, o Doutor  
Rodrigo Bretas de Andrade, Procurador Seccional;  
commigo escrivão intº abaiço nomeado, com-  
pareceu o Cidadão Severino Ferreira da Silva,  
Administrador da Cadeia Téita Capital, o Pa-  
ciente José Morelles e seu advogado Dr. Toledo;  
o Juiz fez ao Administrador e ao Paciente, as  
perguntas que se seguem abaixo, e para  
conitar mandou lavrar o presente. Eu Francis-  
co Antônio Ferreira Torres, escrivão interino o  
escrevi.

PF/PPF/0127-08

### Auto de perguntas ao detentor

E logo no mesmo dia mes e anno supra, o  
Mereitíssimo Juiz fez as perguntas que se seguem:  
Qual o seu nome, estado, profissão, naturali-  
dade e idade? Respondeu chamar-se Severi-  
no Ferreira da Silva, casado, Administra-  
dor da Cadeia Téita Capital, natural do  
municipio de S. José d'El-Rey, n'este Estado,  
com sessenta e cinco annos; Perguntado a  
ordem de quem está o paciente preso e a

quanto tempo. Respondeu que o paciente está preso a ordem do Chefe de Policia, rubendo, por h' o haver declarado o mesmo paciente, que pesa sobre elle o crime de moeda falsa, mas da portaria nada contara a respeito e que foi recolhido a cadeia setenta Capital, no dia 20 do corrente mez. E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz encerrar este, que depois de lido e achado conforme assigna com o mesmo Eu Francisco de Luiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Francisco de Luiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Souverino Ferreira da Silva

PF/PPF/0127-09

## Acto de perguntas ao paciente.

É logo no mesmo dia em acto continuo foram feitas ao Paciente as seguintes perguntas: Qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão e residencia e citado? Respondeu chamar-se José Meirelles, natural de Porto Alegre, deste Estado, com dezoito ou dezanove annos de idade, negociante de generos secos e molhados nas officinas entre Porto Alegre e S. José das Lemos Paraluyba, solteiro, negociando de sociedade com o pae d'elle paciente de nome Joaquim Emanuel Meirelles. Perguntado onde residia, digo, perguntado se sabe qual o motivo por que foi preso? Respondeu que não sabe, supõe que fôr interrogado pelo Delegado de Policia de S. José das Lemos Paraluyba Luiz Clárgues Peronelli. Pergun-

Tudo se conhece c Antônio Rodrigues de Almeida, q. e se este tem hotel em Porto Novo? Respondeo que conhece e que tem elle um hotel em Porto Novo do Cunha. Perguntado se a R\$ do meu parente elle paciente não estiver no hotel do mesmo Almeida, com dous individuos, um de oculos, e outro be pigoso, e como se chamaram esses individuos? Respondeu que não estiver em casa de Almeida, com esses individuos e que nem os conhece. Perguntado se elle paciente não propõz ao mesmo Almeida negociar com co contos em cedulas falsas; recebendo um conto de reis em cedula legitima? Respondeo que não faz tal proposta, e não é isto exacto. Perguntado se Almeida é homem probo, e gôia de boa reputação em Porto e Novo? Respondeo que Almeida tem um hotel onde se hospedam prostitutas, ao passo que elle anda quasi sempre embriagado. Perguntado se conhece Adelino Duarte, q. profissao tem elle, e quais as relações entre elle paciente e o mesmo Duarte? Respondeo que conhece a Adelino Duarte e é negociante de mantimentos em Porto Novo, do Cunha; que é portuguez, foi empregado na Estrada de ferro Central, e reside ha já muitos annos em Porto Novo, e com o mesmo não teve elle paciente relações de amizade estreita. Perguntado em que conta e tido o mesmo Adelino em Porto Novo do Cunha? Respondeo que é tido em boa conta. Perguntado se co-

- conhece a José de Souza, que profimô tem elle,  
 há quanto tempo mora em Porto Novo, ou  
 S. José da Ilha Paratyba? Respondeu que  
 conhece, que morava nas officinas em ca-  
 sa d'elle Paciente, que dali também casou de  
 pensão, e lá se achava há cerca de quinze  
 dias, não declarando a elle Paciente de onde  
 vinha. Perguntado se entre o Paciente, e  
 seu Pae, havia relações de intimidade com  
 o dito Souza? Respondeu que elle Paciente  
 não era amigo íntimo de Souza, e ignorava  
 se seu Pae o era; mas antes do mesmo  
 Souza vir p.º a casa d'elle Paciente, já  
 o conheciam e haviam feito negócio de  
 um hotel, que venderam ao mesmo Souza,  
 situado em Porto Novo. Perguntado se  
 conhece Manoel Carvalho, de onde o co-  
 nhece e onde mora elle? Respondeu que co-  
 nhece há cerca de trez annos, o que é tempo  
 em que comprou o hotel de Manoel Joaquim  
 Morelles, e que reside em Porto Novo, e que  
 tem um hotel em Porto Choro; e que nem ho-  
 tel nem também eram recebidas prostitutas. Pe-  
 guntado qual a reputação que gozava o  
 dito Carvalho? Respondeu que ignorava, e  
 que elle Paciente não fazia nem bom nem  
 máo conceito d'elle Carvalho. E por nada  
 mais dizer e nem elle ser perguntado, man-  
 doco o Juiz encerrar o presente depoimen-  
 to que depois de lido e achado conforme  
 afigna com o mesmo. Eu Francisco  
 de Oliveira Ferreira Torres, escrivão in-  
 terino o escrevi. Eduardo E Gansberg viu  
 José de Britto

Alrou da palavra o Dr. Carlos Domicio de Souza  
nº 1060, advogado do Reclamante, adduzio varias  
consideracoes e offereceu dous documentos. pelo  
Juiz foi dito que demandando a decisao final  
exame accurado dos autos, com os quais ain-  
da agora a-vita-se, e assim exame das  
questoes de direito aventaias pela defesa, ou-  
denava que juntos os documentos, e appren-  
sados os autos de habeas corpus ao inquerito,  
subissem em continente a sua conclusao  
p. a decisao final. Eu Francisco de Souza  
Ferreira Torres, escrivao interino o escrevi.

PF/PPF/0127-10

Juntado.

-aos 25 de Setembro de 1897, junto a estes  
autos os dous documentos que se seguem.  
Em Francisco Teixeira Ferreira Torres, es-  
crevao interino o escrevi.



Nos abaixo assinados declaramos e juramos se  
preciso for que o Sni Antonio Rodrigues de Almei-  
da, é proprietário de um hotel de meretrizes em  
Porto Novo onde costuma-se a darem-se conflitos  
constantemente e que é homem sem reputação  
firmada pois vive sempre embriagado

Porto Novo 12 de Setembro de 1897

Joaquim Francisco das J.  
José de Oliveira  
Jenymo Theophilo Silva  
José Pereira Correia  
Reginaldo dos Santos

Menciono nesse modistmoas  
que dei as custas primeiras e  
dom Dr. Lúcio Gólio Borges  
obrigado o meu sangue em  
meu nome.

Cristo

18 de Setembro

Jenymo Theophilo  
1897

José Pereira



Nos abusos assinados, declararamos, que conhecemos  
ha mais de 3 anos e que por si mesmas, e os temos  
na conta de moes bons, honrados, e trabalhadores,  
exemplar filhos da familia.

Bento Nossa Sra de Setembro de 1897.

José Joaquim Antônio Faria  
 José Fias Alves  
 Joaquim Martins Pereira  
 José Calisto de Figueiredo  
 Joaquim J. Soares  
 José Nauello  
~~Francisco Relvas~~  
 Dr. Lito de Oliveira  
 Manoel Reis  
 Joaquim Barros E. Soárez  
 Francisco Moura  
~~Francisco Antunes~~  
 Joaquim Vicente Pinto  
 M. Ribeiro  
 Laurentino Cândido dos Santos  
 José Tomás Pinto  
 José Maria Belchior  
 Reconheço verdadeiros os firmados acima, e devo  
 fá. Em teste da verda  
 S. José de Almeida 13 de Setembro de 1897.

*Doze Dous Reis*



PF/PPF/0127-15

## Conclusão

Aos 25 de Setembro de 1897, faço  
estes autos conclusões ao Exmo. Sr.  
D. Juiz Seccional, Eu Francisco  
de Almeida Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi.

Oly

Tentas e evançadas estes autos venho  
encerrá o seguinte:

No dia 1º de Setembro do anno corrente fai  
o paciente preso pelo Delegado de Lácia de  
S. José d'Almeida Parahiba por suspeita de in-  
troduzir na circulação moeda falsa.  
Aberto o inquérito e apuradas as pressas  
o resultado é o que se segue:

Antônio Rodrigues de Almeida (P 15 da in-  
quérito) jura que, a 28 de agosto proxima fin-  
da, a impetrante, acompanhada de dois indi-  
viduos, um de óculos outro beijoço, fai a seu  
hotel e propõe-lhe dar cinco cedulas de cédula  
falsa por um de verdadeiros; trazia  
casa que a testemunha repeliu, comendo-a de  
sua casa e lancando-lhe à face a pecha de  
gatuno.

Alberto Rodrigues (P 29 do mesmo inquérito)  
jura que, a 30 do referido mês de agosto, in-  
do ao hotel de Almeida, encontrou este, em one-  
lhar passando pela frente do hotel, vio e su-  
viu este muito zangado, dizendo que a pa-  
ciente lhe ofereceu matas falsas, e elle Al-  
meida o praguejou pela porta fora, ameaçan-  
do com um revolver.

Abriliana Antônio Elias da Costa (P 59 do  
mesmo inquérito) presa em Sapucaia, quem  
de bancaria na circulação cedulas falsas,  
sendo interrogado, disse que a 27 de agosto  
do presente anno, a paciente veio a seu  
hotel, em Pernambuco, e propôs-lhe dar um  
cedula e quinhentos em cedulas falsas por  
quinhentas mil reis em legítimas, e elle

e seu socio fizeram a transacção.

Acrescendo o paciente com a Testemunha Almeida (P26 da inquérito) negou aquelle que houver feito qualquer proposta sobre matas falsas e a confirma no auto de perguntas a p.º, ante este juizo.

O relatório a P27 v. do inquérito consta, por declaração do velho Delegado de Polícia, que a diligência na empenha de apprehender as matas falsas em casa do imputante trouxe para indiscreção de um auxiliar seu, que fiz alarme, presumindo a autoridade haver o imputante destruído a prova material do crime.

O que tudo bem ponderado:

Considerando que a Cod. Pen., arts 24a e 24b, se puniu a fabricação e a introdução de falsos de moeda ou papel de crédito público na circulação, e que dos autos nem cogita-se de fabricação por parte do paciente, nem provou-se que este propriamente intraduzisse as cédulas falsas na circulação.

Considerando que a Testemunha Antônio Ro driges da Almeida, que allude a proposta criminosa, é singular, porque a de P29 refere-se ao que havia de mesmo Almeida, e não tem mais força probante do que este, e tratando uma só testemunha, mesmo no direito civil, se faz prova semiplena se é pessoa de probidade (Br. e Leis. Brin. L<sup>o</sup> Civ. nat. 488) e os doc<sup>tos</sup> a p.º 9º da prova por um lado que a Testemunha singular tem habido suas provocações e embriagado-se freq<sup>ue</sup>ntemente

a que por si só exerce a rigidez da carac-  
ter e de proceder, e por outro o bom proceder do imputante.  
Considerando que a prisão preventiva do  
culpado, pela autoridade policial, só pode  
ter lugar apoiando-se em prova de que  
resultem nenhumes indícios de culpabili-  
dade, como sejam confissões, documentos, ou  
declarações de duas testemunhas (art 24 do  
Dec. n° 4824 de 22 de Nov de 1841) e das autas,  
como provado fica, consta apenas a depo-  
imento de uma testemunha deficiente, que  
faz cargo ao imputante, mesmo assum-  
endo proposta de transferir-lhe nota,  
para a testemunha lances no circulo  
sem exhibi-las, nem serem elles na luis-  
ca encontradas, o que constitue, quando  
muito, acto preparatório do crime, não pen-  
nível.

Considerando que a declaração de Adriano  
Antônio Lira de Costa é de um réo em in-  
terrogatório, não de uma testemunha, como  
procede a isto Dec. n° 4824, e ainda assim  
contradictória, dizendo o princípio que se  
reúne as notas falsas de um descanhe-  
cido em Entre-Rios, e depois da impre-  
trante, como nota a magistrado de Lopo-  
ciano em seu ofício a p 44 do inquérito.  
Considerando que, dada como verdadeiri-  
ta essa declaração, ainda assim since  
o imputante cumplice no crime de  
que Antônio Costa é autor em supressão  
estado de Rio de Janeiro, devendo ali ser  
mentilada e aperado sua co-partici-

pacão no crime, e não permiti este juizo.  
 Considerando finalmente que obtendo visto  
 do inquisito o Dr. Procurador Seccional tam  
 em este, a p. 62, seu parecer sobre a imputan-  
 te, não pedindo a manutenção da prisão,  
 e admitindo apenas que este fornecesse es-  
 tatas falsas lançadas na circulação em La  
 Pucala, por chitanis de lesta; da pessoa que  
 o magistrado federal se procede criminalmen-  
 te quando provocada sua ação (art. 5º da Lei  
 n.º 848 de 11 de Out. de 1890.)

Por tudo o que adduzido fica, e a mais das  
 autoras, conceda ao cidadão José Morello a em-  
 petrada ordem de habeas corpus, e manda  
 que em virtude d'ella se expresse em seu  
 favor o em de rettura, apiciando-se por  
 sua isso incotinente ao Exmo Dr. Chefe de  
 Policia, cartas ex- causa. Intime-se o Dr. Procurador.

Ouro Preto 25 de Setembro de 1894

Eduardo Ernesto da Faria e Bergmeira

Em tempo declara que terminada a  
 de a audiencia, si as 4 horas da tarde  
 de hontem recibiu as autos, despacetou-as  
 a naite, à hora em que já se achava  
 na fechada a caixa, e si hoje entregou  
 os autos em cartorio. O hoto 26 de Setem-  
 bro de 1894 Eduardo Bergmeira